



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA
DE LIXO HOSPITALAR Nº 017/2017.

É dispensável o procedimento licitatório de acordo com o art. 24, Inc. IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº 161/2017 de 26/01/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.768/0001-04, com endereço na Rua Frederico Ritter, nº 4000, Bairro Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classe I Grupo A e E, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, Anvisa, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas), do Pronto Atendimento Municipal 24 Horas Dr. Gilberto Mota Braga e da Unidade Sanitária(SEDE) e do Posto de Saúde Izair José Moreira, no município.

Os serviços serão prestados conforme Licença de Operação nº 4358/2015 (Tratamento térmico por incineração e Destino Final) e Licença de Operação nº 4263/2016 (transporte) emitidas pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA COLETA

O lixo hospitalar deverá ser coletado a cada 15(quinze) dias, substituindo os recipientes, por outros, com a mesma capacidade.

PARAGRAFO ÚNICO- Será destinada uma bombona com capacidade de 100(cem) litros para cada ponto de coleta totalizando o volume de 300(trezentos) litros de volume a ser coletado quinzenalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente contrato será pelo período de 180(cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$14.310,00(Quatorze mil, trezentos e dez reais). O valor será parcelado e o pagamento será efetuado mensalmente, trinta dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças.

PARAGRAFO ÚNICO- Para caso de existir volumes de resíduos excedentes aos estipulados neste contrato, será cobrado o valor de R\$120,00(cento e vinte reais) por bombona de 100 litros para Grupos A e E, coletado, cujo valor será adicionado à fatura mensal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da verba proveniente de Recurso ASPS e SAI/SUS, através da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

2031- Assistência Médica à População – SIA SUS - União.

2025- Manutenção da Secretaria de Saúde

561- 33903978- Limpeza e Conservação.

1970-33.90.39.78- Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA SEXTA- PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, não sendo caso de força maior: multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor do serviço, sujeito ao impedimento de participar de licitações desta Municipalidade por um período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à **Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar**, que fará o controle e acompanhamento dos serviços. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 24 de fevereiro de 2017.

AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA.
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA BEATRIZ LOPES PAIVA.
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA.
Asses. Jurídico Mun. OAB/RS nº 87.415.

Testemunhas:

1- Érica Costa Teixeira.
CPF nº 001.390.460-46

2- Naja Roberta Gomes Moraes
CPF Nº 705.513.830-20